



JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso
Edição Extra



Índice

Prefeitura Municipal de Pedra Preta	3
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	4
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	6

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 264, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2024, para reforço da seguinte dotação:

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Local010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Ficha: 341 - 13.122.0001.2026.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E DESPORTO

Valor: 30.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 137 - 20.605.0013.1064.0000

Projeto de Atividade: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Valor: -30.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 20 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00555/2024)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00555/2024)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Rosário Oeste/MT	CNPJ:	03.180.924/0001-05
Endereço:	AV OTAVIO COSTA , S/ NR. , SANTO ANTÔNIO		
Bairro:	CENTRO	CEP:	78470-000
Telefone:	653356-1209	Fax:	
E-mail:	rosarioprevi453@gmail.com		
Representante	ALEX STEVES BERTO		
CPF:	638.029.021-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	rosarioprevi453@gmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE	CNPJ:	14.016.416/0001-02
Endereço:	AVENIDA OTÁVIO COSTA S/N		
Bairro:	CENTRO	CEP:	78470-000
Telefone:	653356-1171	Fax:	
E-mail:	rosarioprev@hotmail.com		
Representante	JACKSON SILVA CARDOSO		
CPF:	568.007.111-87		
Cargo:	Secretário	Complemento:	
E-mail:	rosarioprevi453@gmail.com	Data início da	09/08/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI N.º 1.767/2024, de 16 de dezembro de 2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROSÁRIO OESTE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Rosário Oeste da quantia de R\$ 5.162.733,36 (cinco milhões e cento e sessenta e dois mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2023 a 10/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Rosário Oeste confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.162.733,36 (cinco milhões e cento e sessenta e dois mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 86.045,56 (oitenta e seis mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 86.045,56 (oitenta e seis mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), vencerá em 30/01/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento), conforme Lei n° LEI N.º 1.767/2024, de 16 de dezembro de 2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00555/2024)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Rosário Oeste - MT / 19/12/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63802902149	ALEX STEVES BERTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2024
56800711187	JACKSON SILVA CARDOSO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2024
62141759153	ANGELA MARIA GODOES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2024
70547971168	GENIZE FATIMA PRADO DE LUCENA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2024 20:14:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1638910&crc=CE9C3C5E>, informando o código verificador: 1638910 e código CRC: CE9C3C5F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA N° 14/GAB-SGF-PMVG/2024**

Dispõe sobre a realização de Operação de Desvinculação de Receita Municipal – DREM, nos termos da Lei nº 5.247/2024 e do Decreto Municipal nº. 66/2016.

Considerando o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal do Brasil;

Considerando o que dispõe a Lei nº 5.247/2024, que alterou da Lei Municipal 4.173/2016, e do Decreto Municipal nº. 066/2016;

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, Secretária Municipal de Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Art. 1° – Realizar operação de Desvinculação da Receita de Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), nos termos da Lei Municipal de nº: 5.247/2024 e Decreto Municipal nº 66/2016, equivalente a 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento) do valor arrecadado durante o Exercício de 2024.

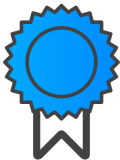
Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data da operação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 20 de dezembro de 2024.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Fri Dec 20 14:47:05 UTC 2024
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)